



# Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



## PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 123/2025

### RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Vereador Roger Diêgo Evangelista da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou na secretaria desta Casa o Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM ENCRUZILHADAS E ACESSOS DAS ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”. No âmbito da Câmara Municipal, o projeto tomou forma de Projeto de Lei nº 123/2025 às fls. 02 com sua justificativa às fls. 03.

O projeto foi devidamente analisado pela Procuradoria da Câmara Municipal, exarando seu parecer no sentido da inviabilidade jurídica do projeto de lei, que não reúne condições para validamente prosperar, sem apresentar /emendas ou subemendas às fls. 04/09.

Após, os autos foram encaminhados para a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer, concluindo pela existência de óbice para a tramitação do Projeto de Lei, não devendo prosseguir por conceder vícios de inconstitucionalidade às fls. 11/13.

O Autor apresentou recurso contra esse parecer, às fls. 14/15.e, após apreciação em Plenário, o parecer da Comissão de Legislação e Justiça foi rejeitado.

Em seguida, a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural exarou parecer favorável ao prosseguimento da tramitação do projeto às fls. 16/17, concluindo pela inexistência de impedimentos administrativos à continuidade da matéria.

Após o referido r. parecer ser lido em Plenário os autos do projeto de lei vieram para esta comissão para análise e parecer.

E o relatório.

-09-Dez-2025-12:01-066361-1/2  
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº 123/2025**

**FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 123/2025 possui natureza autorizativa, limitando-se a facultar ao Poder Executivo a instalação de placas de identificação nas encruzilhadas e acessos rurais, sem impor execução obrigatória, cronograma, estrutura administrativa ou vinculação imediata de despesa.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira - que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto e o impacto que poderá o referido projeto dar aos cofres do Município.

Esse tipo de redação — “Fica o Poder Executivo autorizado...” — significa que a implementação dependerá integralmente da conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira da Administração, inexistindo imposição de gasto compulsório. Assim, não há ampliação automática de despesas continuadas, tampouco criação de programas ou obrigações financeiras que vinculem o orçamento municipal.

A própria redação do art. 4º do projeto prevê que “As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário”, reforçando que eventual implementação estará condicionada à existência de previsão orçamentária suficiente, conforme plano orçamentário anual e legislação pertinente.

A Comissão observa, ainda, que propostas autorizativas — desde que não imponham execução imediata — não desestabilizam o equilíbrio fiscal, por não criarem despesa obrigatória e por não restringirem a discricionariedade administrativa do Executivo.

Nesse sentido, sob o enfoque estritamente financeiro e orçamentário, não há vício que impeça a tramitação da matéria. A proposição não compromete o orçamento vigente, tampouco afeta metas fiscais, e sua execução futura somente poderá ocorrer se houver previsão orçamentária adequada, preservando a responsabilidade fiscal do Município.



**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS  
AO PROJETO DE LEI Nº 123/2025**

Sendo assim, não existe óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do Projeto de Lei pelo Plenário desta Casa.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos, devendo ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

  
VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA

  
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO